



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD N° 550/2025

Considerando o interesse da Administração na contratação de empresa para serviço de conserto de fechaduras, fornecimento de peças, confecção de cópias de chaves e eventuais substituições de peças nas trancas de portas e mobiliários em geral, conforme detalhamento constante no Termo de Referência (doc. 58);

Considerando a regularidade da empresa JOSILDO VEIRA DOS SANTOS – SESI, CNPJ: 14.606.613/0001-81, perante a Receita Federal/IPGFN/NSS, a Justiça Trabalhista, o FGTS (doc. 58) e a Receitas Estadual (doc. 37 e 62);

Considerando que a Secretaria Jurídico-Administrativa ofertou o Parecer nº 101/2025 (doc. 51), opinando pela legalidade do procedimento deflagrado sob a modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei n. 14.133/2021, pelo que recomenda o prosseguimento do processo até os seus posteriores termos;

Considerando a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças no sentido de que há disponibilidade orçamentária para custear a pretendida aquisição (docs. 49/50).

Diante da sugestão da Diretora Geral (doc. 61), com base nas informações constantes do Relatório Final da Secretaria de Licitações e Contratos (doc. 44), adjudico e homologo o procedimento.

Assim, **AUTORIZO**, na forma prevista pelo art. 72, VIII, a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada na pelo art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Publique-se no Portal da transparência.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

A despeito do entendimento da Secretaria Jurídico-Administrativa, conforme item 3.5- Da Dispensa do termo do Contrato, contido no Parecer nº 101/2025 (doc. 51), onde entende pela possibilidade de dispensa do instrumento contratual, esta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Ordenação das Despesas considera relevante e necessária a formalização desta contratação através de Instrumento Contratual, visto que não se trata de fornecimento único/pontual, pois esta contratação se prolongará por diversos anos (2025, 2026 e 2027), podendo ser submetida a diversas prorrogações.

Após a assinatura e juntada da nota de empenho, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Jurídico-Administrativa para lavratura do instrumento contratual próprio.

Em seguida à Secretaria de Administração para as providências necessárias ao prosseguimento da contratação, constantes no Ato TRT 19ª nº 103/2022.

Maceió, 11.6.2025.

BRAULIO CLEMENTINO M M SOARES
Ordenador de Despesas